



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conceição do Castelo, ES, 29 de abril de 2024.

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
de Conceição do Castelo – ES.

Senhor Presidente:

Vimos à presença de Vossa Senhoria apresentar Parecer Jurídico abaixo, referente ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 007/2024, de autoria do Vereador José Lúcio de Aguiar, que dispõe sobre a denominação da rua localizada no trecho entre a Rua Joaquim Cornélio Filho, passando pela ponte até a rua das Hortências, centro, Conceição do Castelo/ES.

Atenciosamente,


Dioggo Bortolini Viganôr
PG/CMCC

PARECER

Trata-se de Parecer Jurídico referente ao Veto Total ao Projeto de Lei nº 007/2024 de autoria do José Lúcio de Aguiar, que dispõe sobre a denominação da rua localizada no trecho entre a Rua Joaquim Cornélio Filho, passando pela ponte até a rua das Hortências, centro, Conceição do Castelo/ES.

Trata-se de veto motivado de forma genérica pela alegação de interesse público pelo Prefeito Municipal, razão pela qual o Projeto de Lei aprovado seria inconstitucional. Em suas razões e justificativas do veto o Chefe do Executivo se limitou a informar que a denominação dada retira a homenagem dada a outra pessoa já homenageada com denominação da referida rua. Entretanto, não especificou o nome. Não especificou as provas e se referida rua realmente já tem denominação e em qual ponto seria essa denominação.

Sobre o tema disposto em ementa, cabe informar o disposto na Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 45. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

XVI - Denominar ou alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 71. Compete ao Prefeito entre outras atribuições:

XXI - Oficializar as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

Art. 38. A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica, dependerá de voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, presente na sessão.

§ 1º Dependerão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a **aprovação** e as alterações das seguintes matérias:

(...)

V - Denominação de ruas e logradouros públicos;

§ 3º Dependerá de voto favorável de **quatro quintos** dos membros da Câmara em **votação secreta**:

I - **Alteração** de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Não é caso de alterar logradouro público, mas de denominar logradouro público. Por isso, o processo seguiu corretamente o trâmite legislativo.

Quanto ao interesse público alegado pelo chefe do poder executivo, salvo melhor juízo, não procede, haja vista que ao projeto de lei está anexado o abaixo assinado de moradores, o que por si só já é indício de interesse público em favor do Projeto de Lei aprovado.

Importante sugerir a seguinte informação: A denominação de ruas e avenidas desempenha um papel essencial em nossas cidades. Aqui estão algumas razões pelas quais ela é importante: **Identificação e Localização:** Os nomes das ruas e avenidas permitem que as pessoas identifiquem e localizem lugares com facilidade. Imagine tentar encontrar uma casa ou empresa sem nomes de ruas claros. A denominação torna a navegação mais eficiente. **História e Cultura:** Os nomes das ruas muitas vezes têm significados históricos ou culturais. Eles podem homenagear figuras importantes, eventos marcantes ou aspectos da cultura local. Ao caminhar pelas ruas, podemos aprender sobre a história da cidade. **Organização Urbana:** A denominação ajuda a **organizar** a cidade. Ruas e avenidas são agrupadas em bairros, distritos e zonas, facilitando a gestão urbana. **Serviços Públicos e Emergências:** Os nomes das ruas são essenciais para **serviços públicos** como correios, entregas e transporte público. Em casos de **emergência**, os serviços de resgate podem localizar rapidamente o local com base nos nomes das ruas. **Valor Imobiliário:** A denominação apropriada pode afetar o valor imobiliário. Ruas com nomes prestigiosos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

históricos podem atrair compradores e investidores. Em resumo, a denominação das ruas e avenidas é fundamental para a **vida urbana**, a **história** e a **eficiência** da cidade.

Essa análise, também, é importante para a aprovação ou não das denominações em caso de interesse público.

Sem mais delongas, em nosso entendimento, não assiste razão o Chefe do Poder Executivo pelos fundamentos acima informados, razão pela qual a Lei aprovada teve observados os seus requisitos de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

Conceição do Castelo, ES, 29 de abril de 2024.

DIOGGO BORTOLIN VIGANOR
PG/CMCC

